INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE

SI CELEBRAM SISTEMA DE CARTÓRIO E

LICENCIAMENTO TECNOLÓGICO LTDA E

XXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

SISTEMA DE CARTÓRIO E LICENCIAMENTO TECNOLÓGICO LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, 278, bairro Centro, 1º andar, CEP 01003-000,

devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.131.159/0001-41, neste ato representada

na forma de seu Contrato Social, doravante denominada EMPRESA CONVENENTE;

E de outro lado,

XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Cidade de xxxxxxx, Estado de

xxxxxxxxx, sito a xxxxxxxxx, n° xxxx, bairro xxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob

nº xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada na forma do seu Contrato Social,

doravante denominada EMPRESA CONVENIADA;

CONSIDERANDO QUE:

(i) A EMPRESA CONVENENTE atua na assessoria e consultoria para obtenção de

documentos nas mais diversas áreas como: Departamentos públicos e privados que

atuam por delegação do poder público, tendo como objetivo oferecer aos seus

clientes a intermediação na obtenção de documentos públicos em todo o Brasil e

exterior, com o contínuo compromisso de atender as necessidades da população

com eficiência e originalidade.

(ii) A **EMPRESA CONVENIADA** é uma empresa especializada na prestação de

(iii) A **EMPRESA CONVENIADA** possui um número significativo de funcionários e que uma parceria celebrada entre as Partes poderá criar oportunidades de aquisição de

novos clientes à EMPRESA CONVENENTE;

(iv) As Partes aceitam e concordam com as condições comerciais negociadas,

definidas no presente instrumento;

EMPRESA CONVENENTE e EMPRESA CONVENIADA, acima qualificadas serão neste

instrumento, denominadas isoladamente como "Parte" e, em conjunto como "Partes",

e, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, pelos seguintes

termos, cláusulas e condições:

Cláusula 1 - Do objeto da Convênio:

1.1. Durante o prazo estabelecido neste instrumento, as Partes manterão convênio,

de forma que a EMPRESA CONVENENTE conceda aos funcionários e dependentes da

EMPRESA CONVENIADA descontos em seus serviços ou produtos oferecidos ao

mercado.

1.2. A EMPRESA CONVENENTE possui como objeto a consultoria e assessoramento

cartorário na busca e obtenção de documentos.

1.3. Considerando o objeto da **EMPRESA CONVENENTE**, esta se compromete a

conceder os benefícios descritos nesta Cláusula aos funcionários e/ou dependentes

dos funcionários da EMPRESA CONVENIADA, quais sejam, 20% (vinte por cento) de

descontos em todos os serviços constantes no seu portfólio de produtos.

Cláusula 2 - Dos Beneficiários:

2.1. A EMPRESA CONVENENTE deverá conceder os beneficios descritos na Cláusula

1 supra, a todos os funcionários e dependentes dos funcionários da EMPRESA

CONVENIADA, assim compreendidos como:

(i) Funcionários da EMPRESA CONVENIADA: aqueles que comprovem a sua

relação de trabalho com a EMPRESA CONVENIADA. Para tanto, serão admitidos os

documentos descritos neste instrumento a título ilustrativo, bem como todos aqueles

que, a critério da **EMPRESA COVENENTE** possam ser admitidos como instrumentos

hábeis a comprovar a relação de trabalho existente entre os funcionários e a EMPRESA

CONVENIADA.

* A título ilustrativo, serão considerados como documentos hábeis à comprovação da

relação de trabalho entre funcionários e EMPRESA CONVENIADA, a Carteira de

Trabalho: Holerite e Crachá.

(ii) Dependentes dos Funcionários da EMPRESA CONVENIADA: serão considerados

dependentes dos Funcionários da EMPRESA CONVENIADA aqueles que pela legislação

vigente sejam assim considerados, incluindo, mas não limitado a esposa e esposo,

filho(s), enteado(s). Os Dependentes deverão comprovar a sua relação com o

Funcionário da EMPRESA CONVENIADA por meio de documento considerado hábil

para tanto, incluindo, mas não limitado a, apresentação de Carteira de Identidade,

Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento.

2.2. Funcionários da EMPRESA CONVENIADA e Dependentes dos Funcionários da

EMPRESA CONVENIADA beneficiados pela presente parceria serão, em conjunto,

referidos como BENEFICIÁRIOS.

2.3. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, caberá única e

exclusivamente à EMPRESA CONVENENTE optar pela concessão do benefício aqui

descrito ao BENEFICIÁRIO, não sendo de responsabilidade da EMPRESA CONVENIADA

a autenticação, validação ou comprovação da relação de emprego ou

dependência exigida neste instrumento para concessão dos benefícios da parceria.

Cláusula 3 - Benefícios:

3.1. São compreendidos como beneficios os descontos descritos no presente

instrumento oferecidos pela EMPRESA CONVENENTE aos BENEFICIÁRIOS.

3.2. A EMPRESA CONVENENTE compromete-se a, uma vez comprovada a relação

de beneficiário deste convênio, conceder aos BENEFICIÁRIOS os descontos

discriminados na Cláusula 1 supra.

Cláusula 4 - Da Divulgação:

4.1. A EMPRESA CONVENIADA compromete-se a, por meio de seus mecanismos de

comunicação interna e a seu exclusivo critério, divulgar o presente CONVÊNIO, bem

como eventual rescisão deste.

4.2. As Partes estabelecem que os descontos serão mantidos ao menos por 30

(trinta) dias após o término do prazo de aviso prévio, em caso de rescisão deste

instrumento, ou a partir do transcurso do prazo de vigência do **CONVÊNIO**, previsto

neste instrumento.

4.3. O posto de captação dos serviços disponibilizados pela EMPRESA CONVENENTE

deverá ser instalado em local de destaque e com fácil acesso a todos os funcionários

e BENEFICIÁRIOS.

4.4. O(s) funcionário(s) disponibilizado(s) pela EMRPESA CONVENENTE, se necessário,

poderão utilizar as instalações internas da EMPRESA CONVENIADA, notadamente,

refeitório, sanitário, salas, móveis e outras estruturas necessárias para o cabal

cumprimento deste CONVÊNO, respeitando-se sempre as políticas internas e de

segurança das Partes.

Cláusula 5 - Do prazo de vigência:

5.1.O prazo deste CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de

assinatura do presente instrumento. O presente CONVÊNIO poderá ser renovado

mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

5.2.O presente instrumento não possui renovação automática e sua vigência poderá

ser estendida automaticamente apenas e tão somente nos casos previstos na

Cláusula 4.2.

Cláusula 6 - Relacionamento entre as Partes:



6.1. Todas as eventuais notificações e comunicações a serem enviadas de uma Parte à outra em decorrência do presente instrumento, deverão ser devidamente encaminhadas por meio escrito e apenas serão consideradas entregues ao serem devidamente recebidas pelo respectivo destinatário, nos endereços abaixo previstos:

Para a EMPRESA CONVENIADA:

Rua , nº

CEP

Cidade /Estado

At.:

Cargo:

E-mail:

Para a EMPRESA CONVENENTE:

Rua José Bonifácio, 278, centro, 1º andar

CEP 01003-000

São Paulo/SP

At.: Sr. Osmar Almeida

Cargo: Gerente Comercial

E-mail: osmar.almeida@cartoriopostal.com.br

Cláusula 7 - Das Limitações de Responsabilidade e de Indenização:

7.1. As Partes expressamente reconhecem e aceitam que as limitações e exclusões aqui estabelecidas foram objeto de intensas negociações entre as mesmas e representam o acordo final das Partes com relação a esse assunto, tendo-se tomado em conta o nível de risco para cada uma das Partes, associado com a execução ou não execução de suas obrigações contratuais e os pagamentos e outros benefícios a serem obtidos por cada uma delas em decorrência deste instrumento.

Cláusula 8 - Término e Rescisão:

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento pelas

Partes mediante envio de comunicação formal, concedendo à outra Parte o prazo de

30 (trinta) dias para manutenção do **CONVÊNIO**.

8.2. Nos termos das Cláusulas 4.2. e 4.3., as Partes comprometem-se a manter

eventuais descontos até a finalização dos prazos definidos nos referidos itens.

8.3. O fim do prazo de vigência deste instrumento, ou a sua rescisão, resultará em

imediata finalização da concessão dos descontos.

Cláusula 9 - Resolução de Conflitos:

9.1. As Partes se comprometem a solucionar qualquer conflito relacionado a este

instrumento, de forma amigável, no prazo máximo de 45 (quarenta) e cinco dias

contados do recebimento de notificação/comunicação formal sobre a ocorrência do

evento que gerou o conflito. Para tanto, se necessário, as Partes deverão agendar

reuniões com intuito de negociar uma solução amigável para tal conflito.

Cláusula 10 - Declaração:

10.1. As Partes individualmente declaram que:

(i) Os signatários deste instrumento têm todos os poderes necessários para a

celebração do mesmo;

ii) A celebração deste instrumento, bem como a realização de quaisquer atos

por ele requeridos, não viola dispositivos de qualquer documento constitutivo, decreto

ou outro documento relativo às Partes; e a celebração deste instrumento, bem como

a realização de quaisquer atos por ele requeridos, foram devidamente autorizados de

acordo com todos os atos societários das Partes.

Cláusula 11 - Uso da Denominação:

11.1. Durante o prazo estabelecido neste instrumento, fica autorizado o uso da

denominação social das Partes e/ou denominação de fantasia em materiais

promocionais e de marketing.

Cláusula 12 - Disposições Gerais:

12.1. O presente instrumento é o entendimento final das Partes sobre o objeto a que se

refere e somente poderá ser aditado mediante instrumento firmado por escrito pelas

Partes.

12.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações

previstas neste instrumnto, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

12.3. Se qualquer disposição do presente instrumento for considerada nula, ilegal ou

inexequível nos termos da legislação pertinente, a disposição em questão será ineficaz

tão somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela

disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas.

12.4. As Partes concordam que nenhuma alteração do presente instrumento, ou

ausência no exercício dos direitos aqui previstos por qualquer uma das Partes, será

considerada novação de qualquer das obrigações ou disposições aqui contidas, salvo

se de outra forma estabelecido pelas partes.

12.5. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, nos termos deste

instrumento, ou responsável perante a outra, por descumprimentos de suas obrigações

não pecuniárias por qualquer período, na medida em que tal descumprimento resulte

de qualquer evento ou circunstância fora do controle de tal Parte (cada evento ou

circunstância, um "Evento de Força Maior"), incluindo desastres naturais, revoltas ou

desordens públicas, guerras, desordem civil, ordens judiciais, atos ou regulamentos de

organismos governamentais, disputas trabalhistas, falhas ou flutuações de energia

elétrica, luz, ar condicionado, equipamentos ou linhas de telecomunicações, ou falhas

em outros equipamentos, ou outras situações que se caracterizem como caso fortuito ou de força maior, nos termos da Legislação Brasileira, os quais não poderiam ter sido

prevenidos por precauções ou remediados por esforços razoáveis, desde que o

exercício de tais precauções ou esforços razoáveis não implicariam na ocorrência de

despesas e custos adicionais significativos.



Cláusula 13 - Legislação Aplicável e Jurisdição

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

Estando as partes assim ajustadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, xxxxx de xxxxxxxx de xxxx

SISTEMA DE CARTÓRIO E LICENCIAMENTO TECNOLÓGICO LTDA

EMPRESA CONVENENTE

EMPRESA CONVENIENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF n°

Nome:

CPF nº